



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços educacionais, consistentes na realização do curso **“Interação com Smartphones para Maturidade”**, a ser ofertado à Secretaria de Assistência Social do Município de Palmeira/SC, com carga horária de 32 horas, voltado ao desenvolvimento de habilidades tecnológicas para o público adulto e idoso.

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a inclusão digital e o aprimoramento tecnológico dos usuários atendidos pela Assistência Social, considerando que o uso de smartphones e aplicativos tornou-se essencial para a comunicação, acesso a serviços públicos e privados, realização de transações financeiras e interação social. Nesse contexto, a capacitação proposta visa proporcionar autonomia, segurança digital e melhoria da qualidade de vida, especialmente para públicos em situação de vulnerabilidade ou com menor familiaridade tecnológica.

A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC fundamenta-se em sua reconhecida expertise na oferta de educação profissional e tecnológica, sendo instituição de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei nº 8.621/1946, com a finalidade de promover o ensino comercial e a qualificação profissional em todo o território nacional. Trata-se de entidade integrante do chamado “Sistema S”, amplamente consolidada, com estrutura técnica, pedagógica e operacional apta à execução do objeto proposto com elevado padrão de qualidade.

Ademais, o SENAC possui notória especialização na área educacional, com corpo técnico qualificado, metodologia consolidada e infraestrutura adequada, o que o torna referência na prestação de serviços dessa natureza, assegurando eficiência e resultados satisfatórios à Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, características plenamente atendidas pelo SENAC.

Por fim, o valor apresentado para a execução dos serviços, no montante de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais), mostra-se compatível com o mercado e proporcional à carga horária, conteúdo programático e benefícios a serem alcançados, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.



Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação por dispensa de licitação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade.

Palmeira, 23 de abril de 2026.

Eliane Coelho de Souza
Secretária de Assistência Social